

**UNIVERSIDADE POSITIVO**  
**COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO – CPS**  
**VAGAS REMANESCENTES 1º SEMESTRE DE 2012**  
**CURSOS DE BACHARELADO**  
**VESTIBULAR AGENDADO E DIA FIXO**  
**EDITAL Nº 89 DE 27/10/2011**

A **UNIVERSIDADE POSITIVO**, por sua **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO**, doravante referida como CPS, instituída pela Portaria do Reitor nº 02 de 05/04/2010, torna públicas as normas a seguir, que regem o processo seletivo para ingresso em  **cursos de Graduação (Bacharelado) no 1º semestre de 2012**, considerando o Capítulo II do Título V do Regimento da **Universidade Positivo**, os atos legais que estabelecem os cursos e o número de vagas ofertadas, o Edital nº 75 de 31/08/2011, o disposto na Lei nº 9.394 de 20/12/1996 e demais legislação complementar.

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A seleção de candidatos para ingresso nos  **cursos de Graduação da Universidade Positivo** será realizada mediante processo seletivo consistente em concurso vestibular, por meio de aplicação de provas que avaliem conhecimentos do Ensino Médio ou equivalente.

**Art. 2º** O concurso vestibular destina-se exclusivamente aos candidatos que concluíram o Ensino Médio ou equivalente.

### **Art. 3º ATOS DE AUTORIZAÇÃO OU RECONHECIMENTO DOS CURSOS**

C U R S O S	A T O	NÚMERO E DATA
Administração (1)	Portaria MEC	140 - 17/01/2005
Arquitetura e Urbanismo (1)	Portaria MEC	1.345 - 22/04/2005
Biomedicina (2)	Res. Consu	17 - 20/10/2011
Ciências Biológicas – Bacharelado e Licenciatura (1)	Portaria MEC	2.248 - 02/08/2002
Ciências Contábeis (1)	Portaria MEC	260 - 27/03/2007
Ciências Econômicas (1)	Portaria MEC	822 - 27/03/2002
Comércio Exterior (2)	Res. Consu	02 - 24/12/2006
Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo (1)	Portaria MEC	1.874 - 27/06/2002
Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda (1)	Portaria MEC	2.245 - 02/08/2002
Design de Moda (2)	Res. Consu	07 - 17/08/2009
Design – Projeto de Produto (1)	Portaria MEC	1.805 - 22/06/2004
Design – Projeto Visual (1)	Portaria MEC	1.805 - 22/06/2004
Direito (1)	Portaria MEC	1.821 - 30/05/2005
Educação Física – Bacharelado e Licenciatura (1)	Portaria MEC	775 - 07/11/2008
Enfermagem (2)	Res. Consu	02 - 04/08/2008
Engenharia Civil (1)	Portaria MEC	952 - 28/03/2002
Engenharia da Computação (1)	Portaria MEC	1.991 - 11/07/2002
Engenharia de Produção	Res. Consu	06 - 17/08/2009
Engenharia Elétrica (1)	Portaria MEC	1.781 - 14/07/2003
Engenharia Mecânica (1)	Portaria MEC	2.246 - 02/08/2002
Fisioterapia (1)	Portaria MEC	322 - 04/07/2006
Nutrição (1)	Portaria MEC	1.181 - 23/12/2008
Odontologia (1)	Portaria MEC	878 - 10/4/2006
Pedagogia (1)	Portaria MEC	1188 - 04/08/2009
Psicologia (1)	Portaria MEC	877 - 10/4/2006
Sistemas de Informação (1)	Portaria MEC	731 - 16/08/2007

(1) Cursos reconhecidos      (2) Cursos autorizados

## **2. CURSOS E VAGAS OFERTADAS POR TURNO E CÂMPUS**

**Art. 4º** Os cursos e o número de vagas ofertadas para o primeiro semestre do ano letivo de 2012 são os seguintes:

CURSOS	TURNOS E VAGAS	
	MANHÃ	NOITE
Administração	40	40
Administração – modalidade de período integral	20	-
Arquitetura e Urbanismo	5	30
Biomedicina	30	-
Ciências Biológicas – Bacharelado	30	-
Ciências Contábeis	30	30
Ciências Econômicas	30	30
Comércio Exterior	30	30
Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo	30	30
Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda	30	30
Design de Moda	30	-
Design – Projeto de Produto	-	30
Design – Projeto Visual	30	-
Direito	30	30
Educação Física – Bacharelado	30	30
Enfermagem	30	-
Engenharia Civil	-	5
Engenharia da Computação	30	30
Engenharia de Produção	30	30
Engenharia Elétrica	30	30
Engenharia Mecânica	30	30
Fisioterapia	30	-
Nutrição	30	-
Odontologia	20	20
Pedagogia	-	30
Psicologia	30	30
Sistemas de Informação	-	30

§ 1º Os candidatos classificados no vestibular para os cursos de **Ciências Contábeis e Ciências Econômicas**, ofertados em regime seriado anual, que se matricularem no turno da manhã nesses cursos, farão a 1ª série no turno da manhã e as seguintes no turno da noite, obrigatoriamente.

§ 2º Os candidatos classificados no vestibular para o curso de **Jornalismo**, ofertado em regime seriado semestral, que se matricularem no turno da manhã, farão os quatro primeiros períodos no turno da manhã e os períodos seguintes no turno da noite, obrigatoriamente.

§ 3º Os candidatos classificados no vestibular para os cursos de **Engenharia da Computação e Engenharia Elétrica**, ofertados em regime seriado anual, que se matricularem no turno da manhã, farão as duas primeiras séries no turno da manhã e as séries seguintes no turno da noite, obrigatoriamente.

§ 4º O curso de **Administração – modalidade de período integral** será feito pelo aluno nos turnos da manhã e da tarde, com disciplinas e atividades da matriz curricular específica dessa modalidade.

§ 5º Ao se matricular no curso de **Administração – modalidade de período integral**, o aluno adquire o direito de cursar um período na **University of Plymouth (UOP)**, cidade de Plymouth Inglaterra, sem ônus financeiro em relação às mensalidades cobradas pela **UP**.

§ 6º O candidato aprovado para o curso de **Administração – modalidade de período integral** que se matricular aderirá automaticamente à Resolução nº 24 de 01/07/2011 e ao convênio firmado, pela **Universidade Positivo**, com a **University of Plymouth**, não lhe cabendo devolução de qualquer valor em razão de desistência ou renúncia ao direito de curso no exterior.

### **3. OPÇÕES DE VESTIBULAR**

Art. 5º O candidato poderá realizar o vestibular, conforme sua opção, a saber:

- I - **EM DATA E HORÁRIO AGENDADO PELO CANDIDATO**
- II - **EM DATA E HORÁRIO FIXO**

### **4. PARA O VESTIBULAR AGENDADO**

Art. 6º O **VESTIBULAR EM DATA E HORÁRIO AGENDADO** terá suas provas realizadas **no período de 31/10/2011 (segunda-feira) a 02/12/2011 (sexta-feira)** com a duração máxima de 3 (três) horas, na **Universidade Positivo**, Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300, bairro Campo Comprido, em Curitiba (PR).

**Parágrafo único.** O candidato escolherá a data da prova, a qual deverá ser feita com início obrigatório em um dos seguintes horários: **9h, 16h ou 19h**.

### **5. PARA O VESTIBULAR EM DATA E HORÁRIO FIXO**

Art. 7º O **VESTIBULAR EM DATA E HORÁRIO FIXO** terá suas provas realizadas **no dia 03/12/2011 (sábado)**, na **Universidade Positivo**, Câmpus Ecoville, Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300, em Curitiba (PR).

§ 1º Três dias úteis após o pagamento do boleto de inscrição na rede bancária, **o candidato deverá imprimir o seu cartão de inscrição** que estará disponível na Internet, no site **www.up.com.br**.

§ 2º Esta regra aplica-se apenas ao vestibular fixo do dia **03/12/2011**, e o cartão conterà informações sobre a data, horário e local das provas, e deverá ser apresentado junto de documento de identidade com foto, para ingressar na sala de prova.

§ 3º As portas serão fechadas às **15h** e as provas serão realizadas das 15h15 às 18h15.

### **6. INSCRIÇÕES**

Art. 8º As inscrições para o vestibular a que se refere o presente Edital serão efetivadas da seguinte forma:

- I - **No período de 31/10/2011 a 29/11/2011:** Pela **INTERNET**, no site **www.up.com.br**, conforme as instruções nele contidas.

II - **No período de 31/10/2011 a 1º/12/2011: Presencial**, na **Universidade Positivo**, na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300, bairro Campo Comprido, em Curitiba (PR), telefone 41-3250-3737, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 22h e aos sábados das 8h às 12h.

**Art. 9º** A taxa de inscrição para o vestibular é de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, cujo pagamento é definitivo e não será devolvido ao candidato em nenhuma hipótese.

**Art. 10.** As providências necessárias para a efetivação da inscrição são as seguintes:

- a) preenchimento da ficha de inscrição;
- b) pagamento da taxa de inscrição na rede bancária.

§ 1º Após os procedimentos previstos no *caput* deste artigo, a efetivação da inscrição ficará condicionada à confirmação, pelo banco, do pagamento da taxa.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato deve optar, entre os cursos ofertados, por um curso para primeira opção e poderá optar por outro curso para segunda opção.

§ 3º As informações contidas na ficha de inscrição serão tomadas como definitivas, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a sua modificação.

**Art. 11.** Caso o número de candidatos não preencha o número de vagas ofertadas, a **Universidade Positivo** poderá fazer processos seletivos subsequentes na modalidade de vestibular agendado.

## **7. PROVAS DO VESTIBULAR EM DATA E HORÁRIO FIXO**

**Art. 12.** Apenas as provas do dia **03/12/2011** serão realizadas conforme o quadro seguinte:

Data das provas	Horário de fechamento das portas	Horário de início das provas	Matéria	Número de questões	Horário de término das provas
<b>Sábado 03/12/2011</b>	15h	15h15	Redação	01	18h15
			Língua Portuguesa	15	
			Raciocínio Lógico e Quantitativo	25	

**Art. 13.** As provas do concurso vestibular serão elaboradas pela **CPS**, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e constam do seguinte:

I - **Língua Portuguesa:** ortografia (regras gerais, homônimos e parônimos); acentuação gráfica; sintaxe; pontuação; concordância nominal; concordância verbal; regência nominal; regência verbal; pronomes; substantivos; verbos; interpretação.

II - **Raciocínio Lógico e Quantitativo:** lógica matemática (conectivos lógicos; tabelas verdades; operações lógicas); equações de primeiro grau; sistemas de equações de primeiro grau; problemas de primeiro grau; razão; proporção; regra de três; porcentagem.

**Art. 14.** A **CPS** examinará os pedidos de banca especial, ficando a critério dela a concessão ou não, após análise dos motivos alegados e das condições do candidato.

§ 1º O candidato que, a critério médico, devidamente comprovado, estiver impossibilitado de realizar as provas em sala de aula, deverá fazê-las em local especialmente designado pela **CPS**.

§ 2º Para usufruir da condição prevista no parágrafo anterior, o candidato deverá fazer requerimento com atestado médico anexado, até 24 horas antes do horário de início das provas, no protocolo da **Universidade Positivo**, na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300, bairro Campo Comprido, Curitiba (PR).

§ 3º Pedidos de ampliação de fonte das provas somente serão aceitos com, no mínimo, 72 horas antes da realização da prova, e o tamanho máximo de fonte será o "22" e em folha A3, não cabendo recurso das decisões da **CPS**, sobre bancas especiais.

**Art. 15.** O concurso vestibular será unificado em sua execução, idêntico em conteúdo para todos os candidatos e constará dos seguintes tipos de provas:

- I - **Discursiva:** redação.
- II - **Múltipla escolha:** com 40 (quarenta) questões.

**Art. 16.** A prova de Redação será constituída de compreensão de textos e de expressão escrita, deverá ter um máximo de 30 (trinta) linhas e será corrigida no seu todo recebendo uma nota variando de zero a 20 (vinte) pontos, sendo considerado eliminado do concurso o candidato que, nela, ficar com nota inferior a 3 (três).

**Art. 17.** As provas de múltipla escolha serão constituídas de questões com 5 (cinco) respostas alternativas cada e apenas uma alternativa correta.

§ 1º As provas de múltipla escolha terão, ao todo, 40 (quarenta) questões e cada resposta certa valerá 2 (dois pontos).

§ 2º A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, sendo 80 (oitenta) pontos para as provas de múltipla escolha e 20 (vinte) pontos para a prova de Redação, e a divulgação apresentará a pontuação obtida pelo candidato, dentro desse limite.

**Art. 18.** Os procedimentos e os critérios para a correção das provas de múltipla escolha e de Redação são de responsabilidade da **CPS**.

**Art. 19.** Nas provas de múltipla escolha, o candidato usará um caderno de prova e um cartão-resposta identificado e numerado adequadamente e a correção destas provas será feita por meio de leitura ótica do cartão-resposta.

**Art. 20.** É de exclusiva responsabilidade do candidato a correta marcação e assinatura do cartão-resposta vinculado a cada uma das provas de múltipla escolha, vedada qualquer posterior modificação.

**Art. 21.** A critério da **CPS**, terá julgamento nulo ou zero a prova de múltipla escolha cujo cartão-resposta não tiver sido preenchido conforme as instruções contidas no manual do candidato.

**Art. 22.** Será eliminado o candidato que faltar à prova, que usar meios ilícitos durante a aplicação das provas ou praticar atos contra as normas ou contra a disciplina.

**Art. 23.** Para ter acesso ao local das provas, o candidato deverá apresentar o cartão de inscrição e documento de identidade, portando apenas o material necessário para a realização das provas.

§ 1º São considerados documentos de identidade, para fins de acesso ao local das provas, os seguintes, desde que contenham a foto do titular do documento:

- a) as carteiras de identidade expedidas pela Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas ou Polícia Militar, válidas na data da inscrição;
- b) a carteira de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira, válida na data da inscrição;
- c) as carteiras de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos, que, por lei federal, valem como documentos de identidade;
- d) a carteira nacional de habilitação (carteira de motorista);
- e) o passaporte oficial;
- f) a carteira de trabalho e previdência social, expedida pelo Ministério do Trabalho.

§ 2º Não serão aceitos outros documentos de identidade, tais como a certidão de nascimento, o título de eleitor, a carteira de estudante, carteiras associativas de clubes, etc.

§ 3º Em caso de perda ou roubo de documentos, o candidato será admitido para realizar a prova, após preencher, na sala de supervisão do local de prova, ficha de identificação suplementar, a qual conterà assinatura e impressões digitais do candidato, ficando obrigado a apresentar, até dois dias úteis após a realização da prova, o protocolo de solicitação de novo documento.

**Art. 24.** Será impedido de realizar as provas para o vestibular de dia fixo o candidato que chegar após o fechamento das portas de acesso aos locais de prova e os relógios da **CPS** serão aferidos pelo Serviço de Hora Certa (Telefone nº 130).

## **8. CLASSIFICAÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 25.** A **CPS** publicará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente da pontuação total obtida pelos candidatos, todas as segundas e quartas-feiras.

**Art. 26.** No caso de haver candidatos com número igual de pontos, será classificado o candidato de maior idade constante da carteira de identidade.

**Art. 27.** A lista de classificação dos candidatos será divulgada nos termos deste Edital, respeitadas as normas de segurança do concurso.

**Art. 28.** Não se concederão revisão de provas, segunda chamada, pedido de vistas e/ou recontagem dos pontos, bem como as provas e o cartão-resposta não serão entregues aos candidatos.

**Art. 29.** Os resultados do vestibular serão válidos somente para ingresso **no primeiro semestre de 2012**, desde que as matrículas sejam efetivadas nas datas estabelecidas pela **Universidade Positivo**.

**Art. 30.** Serão oficiais e válidas, para todos os efeitos, somente as listas dos classificados no concurso, divulgadas no câmpus da **Universidade Positivo**.

**Parágrafo único.** A divulgação pela Internet e outros veículos de informação será considerada como auxiliar para os interessados, sendo que à **Universidade Positivo** não cabe responsabilidade por essa divulgação em razão de omissões ou erros.

**Art. 31.** O candidato classificado terá o direito de efetuar a matrícula somente no curso e turno para o qual foi aprovado.

**Parágrafo único.** Será impedido de realizar a matrícula o candidato cuja classificação ultrapassar o número de vagas oferecidas e preenchidas para cada curso.

**Art. 32.** Por ocasião da matrícula, o candidato classificado **deverá pagar a primeira parcela** do plano de pagamento de seu curso e entregar à Secretaria Geral, os seguintes documentos:

- a) original e uma fotocópia do histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente, devidamente assinado pelo diretor do estabelecimento, ou, para o candidato que tenha concluído curso superior ou técnico equivalente ao Ensino Médio, duas cópias autenticadas do diploma registrado;
- b) uma fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- c) uma fotocópia autenticada da carteira de identidade;
- d) uma fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda.

**§ 1º** Perderá o direito à vaga no curso o candidato que não entregar os documentos exigidos neste artigo, no prazo de matrícula definido pela instituição, ou que não efetuar a matrícula no prazo estipulado.

**§ 2º** O preenchimento das vagas decorrentes do disposto no § 1º deste artigo será efetuado por Edital de chamadas complementares, conforme a classificação por curso verificada no relatório de classificação.

**Art. 33.** Se houver vagas remanescentes, em razão do § 1º do art. 32 ou por número de candidatos inferior ao número de vagas, serão preenchidas pelos candidatos em segunda opção.

**Art. 34.** Se, após todas as chamadas, ainda restarem vagas em algum curso, decorrentes da inexistência de candidatos classificados, poderão ser preenchidas por candidatos classificados em outros cursos.

**Art. 35.** Se, após todas as chamadas complementares, ainda restarem vagas remanescentes e a instituição realizar outro processo seletivo, as normas específicas serão divulgadas por edital no endereço da instituição e no site **www.up.com.br**.

**Art. 36.** Além de eventuais processos seletivos complementares para entradas durante o **primeiro semestre de 2012**, por meio de provas similares às realizadas neste processo, a **Universidade Positivo** poderá selecionar alunos usando as notas do ENEM ou, ainda, por meio de outras formas de seleção que compreendam apresentação de certificado de conclusão do Ensino Médio, entrevista e análise de currículo.

**Art. 37.** Será eliminado, em qualquer época, o candidato classificado que tenha realizado o concurso vestibular usando meios ilícitos, documentos falsos ou informações inverídicas.

**Parágrafo único.** A **CPS** fará a fiscalização do processo seletivo e empregará meios de vigilância pessoal e eletrônica para averiguação da lisura na realização das provas e no

cumprimento das normas, bem como tomará as medidas no ato caso constate a prática lesiva às regras e à boa conduta.

**Art. 38.** Ao se inscrever, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital e os casos omissos serão resolvidos pela **CPS**.

**Art. 39.** Cabe ao Reitor homologar os resultados do processo seletivo e a lista dos classificados no concurso.

**Art. 40.** Este Edital entrará em vigor na data da sua divulgação.

Curitiba, 27 de outubro de 2011.

**Prof. João Batista Machado**  
Coordenador Geral de Pós-Graduação  
Presidente da CPS

**Prof. José Pio Martins**  
Reitor  
Membro da CPS

**Prof. Arno Gnoatto**  
Pró-Reitor de Administração  
Membro da CPS